



Folha de Barretos

PODER
EXECUTIVO

Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal de Barretos-SP | Departamento de Comunicação Social Tel.: 17 3321-1139

Ano XXIII- nº 1176 | 21 de Junho de 2018

www.barretos.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 5.574, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, POR DECRETO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com o objetivo de adquirir ambulância, com a seguinte classificação orçamentária:

Fonte de Recursos: 02 - Estado

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0005-1.588 - Aquisição de Ambulância

4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente R\$150.000,00

Art. 2.º - O Crédito a que se refere o artigo 1.º será coberto com recursos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde, através do Convênio n.º 059/2018.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir de 29 de maio de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 14 de junho de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

LEI N.º 5.575, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, POR DECRETO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), com o objetivo de adquirir equipamentos e material permanente para Unidades Básicas de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária:

Fonte de Recursos: 05 - União

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005-1.589 - Aquisição de equipamentos e material permanente para Unidades Básicas

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$100.000,00

Art. 2.º - O Crédito a que se refere o artigo 1.º será coberto com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde, através da Proposta n.º 13900.928000/1177-03.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir de 29 de maio de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 14 de junho de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

LEI N.º 5.576, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, POR DECRETO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), DESTINADO À AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à aquisição de ônibus escolar, com a seguinte classificação orçamentária:

Fonte de Recursos: 05 - União

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0028-1.590 - Aquisição de ônibus escolar

4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente R\$150.000,00

Art. 2.º - O Crédito a que se refere o artigo 1.º será coberto com recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, através do Termo de Compromisso PAR n.º 201401764.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir de 29 de maio de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 14 de junho de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

LEI N.º 5.577, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, POR DECRETO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) DESTINADO A COBRIR DESPESAS DE REPASSE DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a cobrir despesas de repasse do Fundo Municipal do Idoso, na seguinte dotação orçamentária:

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005-2.497 - Programa de Apoio à Pessoa Idosa

300000 - DESPESAS CORRENTES

330000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000 - APLICAÇÕES DIRETAS

339030 - MATERIAL DE CONSUMO R\$600.000,00

Art. 2.º - Os recursos para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1.º serão provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

02.19 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI

0824400112310 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

300000 - DESPESAS CORRENTES

330000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

335000 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

335041 - CONTRIBUIÇÕES R\$600.000,00

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir de 29 de maio de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 14 de junho de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 9.365, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$820.000,00 (OITOCENTOS E VINTE MIL REAIS).

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 5.472, de 1.º de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS**, a saber:

04.02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0060.1.338

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$20.000,00

04.122.0060.2.139

3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS R\$250.000,00

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO R\$50.000,00

04.03 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

04.123.0061.2.135

3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS R\$200.000,00

04.04 - SETOR DE OFICINAS E GARAGENS

17.512.0002.1.229

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$20.000,00

04.05 - SETOR DE PROJETOS E OPERAÇÃO SANEAMENTO GERAL

17.512.0065.2.143

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO R\$50.000,00

04.06 - SETOR DE PROJETOS E OPERAÇÃO ÁGUA

17.512.0066.1.007

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$130.000,00

04.07 - SETOR DE PROJETOS E OPERAÇÃO ESGOTO

17.512.0067.2.145

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R\$100.000,00

Art. 2.º - O valor do presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com anulação proveniente das seguintes dotações do orçamento vigente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS**, a saber:

04.05 - SETOR DE PROJETOS E OPERAÇÃO SANEAMENTO GERAL

17.512.0065.1.004

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$150.000,00

17.512.0065.1.227

4.5.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R\$50.000,00

04.06 - SETOR DE PROJETOS E OPERAÇÃO ÁGUA

17.512.0066.1.005

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$350.000,00

04.07 - SETOR DE PROJETOS E OPERAÇÃO ESGOTO

17.512.0067.1.008

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$270.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 14 de junho de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 9.366, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 5.574, de 14 de junho de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com o objetivo de adquirir ambulância, com a seguinte classificação orçamentária:

Fonte de Recursos: 02 - Estado

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0005-1.588 - Aquisição de Ambulância

4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente R\$150.000,00

Art. 2.º - O Crédito a que se refere o artigo 1.º será coberto com recursos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde, através do Convênio n.º 059/2018.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 14 de junho de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 9.367, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 5.575, de 14 de junho de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), com o objetivo de adquirir equipamentos e material permanente para Unidades Básicas de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária:

Fonte de Recursos: 05 - União

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005-1.589 - Aquisição de equipamentos e material permanente para Unidades Básicas

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$100.000,00

Art. 2.º - O Crédito a que se refere o artigo 1.º será coberto com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde, através da Proposta n.º 13900.928000/1177-03.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 14 de junho de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 9.368, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), DESTINADO À AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 5.576, de 14 de junho de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à aquisição de ônibus escolar, com a seguinte classificação orçamentária:

Fonte de Recursos: 05 - União

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0028-1.590 - Aquisição de ônibus escolar

4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente R\$150.000,00

Art. 2.º - O Crédito a que se refere o artigo 1.º será coberto com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, através do Termo de Compromisso PAR n.º 201401764.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 14 de junho de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 9.369, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) DESTINADO A COBRIR DESPESAS DE REPASSE DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 5.577, de 14 de junho de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), destinada a cobrir despesas de repasse do Fundo Municipal do Idoso, na seguinte dotação orçamentária:

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005-2.497 - Programa de Apoio à Pessoa Idosa

300000 - DESPESAS CORRENTES

330000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000 - APLICAÇÕES DIRETAS

339030 - MATERIAL DE CONSUMO R\$600.000,00

Art. 2.º - Os recursos para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1.º serão provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

02.19 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI

0824400112310 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

300000 - DESPESAS CORRENTES

330000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

335000 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

335041 - CONTRIBUIÇÕES R\$600.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 14 de junho de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 9.370, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO, DENOMINADA "PARKLET" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município de Barretos, e considerando os autos do Processo n.º 12791/2018,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "parklet", deverão seguir o disposto neste Decreto.

Art. 2.º - Para fins deste Decreto, considera-se "parklet" a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único. O "parklet", assim como os elementos neles instalados, será plenamente acessível ao

público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I Dos Proponentes

Art. 3.º - A instalação, manutenção e remoção do "parklet" dar-se-á por iniciativa da Prefeitura do Município de Barretos ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A instalação de "parklet" por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade, na forma do § 1.º do artigo 6.º e seguintes deste Decreto.

Seção II Do Pedido e do Projeto

Art. 4.º - O pedido de instalação e manutenção de "parklet" por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, deverá ser protocolado junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura do Município de Barretos.

§ 1.º - Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - cópia de comprovante de residência;

§ 2.º - Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso; e
- II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 5.º - O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:
I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do "parklet" proposto;

II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2.º deste Decreto;
III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do "parklet" previstos neste Decreto e na legislação aplicável;

§ 1.º - O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, bem como aos seguintes requisitos:

- I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 11m (onze metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento;
- II - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo; e
- III - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do "parklet" todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 2.º - O "parklet" não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 3.º - Será incentivada a associação entre a instalação de "parklet" e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Seção III Da Análise e da Aprovação

Art. 6.º - Caberá à Secretaria Municipal de Ordem Pública averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 1.º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido, a Prefeitura publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede e publicado no jornal Folha de Barretos.

§ 2.º - O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do "parklet".

§ 3.º - Será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse em relação à instalação.

§ 4.º - Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de "parklet" na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3.º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à Prefeitura do Município de Barretos, no prazo de até 5 (cinco) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste Decreto, em especial nos seus artigos 4.º e 5.º.

Art. 7.º - Expirado o prazo de que trata o § 3.º do artigo 6.º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 4.º, a Prefeitura apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do Secretário Municipal de Ordem Pública.

§ 1.º - Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, que deverá consultar a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Físico Territorial, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2.º - Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do "parklet" na mesma área, nos termos do § 4.º do artigo 6.º, a Secretaria Municipal de Ordem Pública examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação, cabendo a decisão ao Secretário Municipal de Ordem Pública.

Art. 8.º - Cumpridos todos os requisitos previstos neste Decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Secretaria Municipal de Ordem Pública convocará o interessado para assinar o Termo de Cooperação

para instalação, manutenção e remoção do "parklet".

§ 1.º - O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do Termo de Cooperação, a instalar o equipamento.

§ 2.º - O Termo de Cooperação terá prazo máximo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 9.º - O proponente e mantenedor do "parklet" será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do "parklet" serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 10 - Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15m² (quinze decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada "parklet" instalado.

§ 1.º - A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2.º - Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§ 3.º - O proponente e mantenedor do "parklet" deve instalar em local visível, junto ao acesso do "parklet", uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte decímetros) por 0,30m (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".

Art. 11 - Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura do Município de Barretos por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o "caput" não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 12 - Em caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 13 - A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato do Secretário Municipal de Ordem Pública, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 14 - O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Caberá à Secretaria Municipal de Ordem Pública expedir, no âmbito de suas respectivas competências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Decreto, diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção de "parklet" no Município de Barretos, por meio de Instrução Normativa do Secretário Municipal de Ordem Pública.

Art. 16 - Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 18 de junho de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO ASSUNÇÃO MURONI

Secretário Municipal de Ordem Pública

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 23.732, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DA PORTARIA N.º 22.674, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DESIGNA MEMBROS PARA COMPORER O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica alterada a alínea "a" do inciso I do artigo 1.º da Portaria n.º 22.674, de 05 de dezembro de 2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - ...

I - ...

a) TITULAR: Cristiane Telis Cardoso Dias, RG n.º 26.692.626-5; (NR)"

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de junho de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 12 de junho de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

SAAE

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 4.107 DE 21 DE JUNHO DE 2018

INCORPORA UM DÉCIMO DA DIFERENÇA ENTRE O VENCIMENTO DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE SANEAMENTO E O CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, DO SERVIDOR EWERTON APARECIDO DE ALMEIDA.

SILVIO DE BRITO ÁVILA, Superintendente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2.151/2014.

DETERMINA:

Artigo 1º - Com fundamento nos §§ 3º e 4º do artigo 37, da Lei Complementar nº 125, de 08 de março de 2010 e suas alterações subsequentes, fica INCORPORADO ao vencimento base do servidor **EWERTON APARECIDO DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.368.575-X, mais UM DÉCIMO da diferença entre o vencimento do cargo de Chefe do Setor de Saneamento e o do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais, perfazendo-se **06/10** (seis décimos).

Artigo 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 1º de Junho de 2018.

Artigo 3º - Registre-se, publique-se na Imprensa Oficial do Município e cumpra-se.

Artigo 4º - O Setor de Recursos Humanos encarregar-se-á das providências cabíveis e devidos assentamentos na ficha funcional do servidor.

Gabinete da Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, aos 21 de Junho de 2018.

SILVIO DE BRITO ÁVILA

SUPERINTENDENTE

Registrada e publicada na Diretoria Administrativa, na data supra.

TARCISIO GARCIA DOS SANTOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Concurso de Remoção Edital SME nº 002/2018****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

VALÉRIA APARECIDA FABRÍCIO MAURO RECCO, Secretária Municipal de Educação, face aos resultados que lhe foram apresentados, **HOMOLOGA** o resultado final do Concurso de Remoção Edital SME nº. 002/2018.

A Secretaria Municipal de Educação promoverá a convocação dos aprovados no Concurso Público nº. 002/2017, em conformidade com as vagas disponíveis para os cargos de provimento efetivo, após a homologação do concurso de remoção, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Barretos-SP, 13 de Junho de 2018.

VALÉRIA APARECIDA FABRÍCIO MAURO RECCO

Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE

O JORNAL OFICIAL do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Barretos.

www.barretos.sp.gov.br

TIAGO CARDOSO DE ALMEIDA

Bacharel em Comunicação Social - Publicitário DRT 0006291/SP | Jornalista MTB 0084055/SP
Projeto Gráfico e Diagramação do Jornal Folha de Barretos

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação
Gabinete do Prefeito - Av. Almirante Gago Coutinho nº 500 - Bairro Rios
Fone: (017) 3321-1139 - CEP 14.783-200 BARRETOS/SP

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação

Email.: imprensa@imprensa.barretos.sp.gov.br